



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 207/08

Processo Administrativo N.º 8.842/08 – dispensa

Contrato nº 207/08

Processo Administrativo n.º. 8.842/2008 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE CAMARGO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MALABARISMO para crianças e adolescentes dos projetos sócio-educativos da Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
13.111	341	02.11.02.08.244.0032.3.3.90.36.99	Assistência Social

Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783-4 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE CAMARGO, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Tomaz de Almeida, 76 – Vila Rodrigues, inscrito no CPF sob n.º. 145.914.578-00, portador do RG n.º. 21.197.491, inscrito no PIS sob n.º. 124.26293.89.8, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 8.842/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, e que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços para ministrar oficinas de malabarismo junto às crianças e adolescentes dos projetos sócio-educativos da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser executado conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, num total de 288 horas/aula.

2.2 – O curso será ministrado com carga horária semanal de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.

3.2 – Os serviços serão executados juntos aos Projetos Sócio-educativos da Secretaria de Assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 207/08

Processo Administrativo N.º 8.842/08 – dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 08 a 10 do presente processo.
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - Será de responsabilidade do CONTRATADO a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 2029 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 207/08
Processo Administrativo N.º 8.842/08 – dispensa

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 3 de Junho de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Jose Sérgio R. Camargo
JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE CAMARGO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Sônia Maria del Gaudio Torrecillas
SÔNIA MARIA DEL GÁUDIO TORRECILLAS

2ª Silvina